



**CONTRATO Nº 032/2013**

**PROCESSO: Nº 08700.008695/2012-34**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ORGÃO GERENCIADOR – O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, **KLAUS VILAR WURMBAUER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 931.138-SSP-DF e do CPF nº 471.692.651-68.

**CONTRATADA:**

**DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus, Uruçuca, Km 3,5, Galpão – Distrito Industrial, Ilhéus/BA, CEP 45.658-335, fone/fax (71) 3616-5500, e-mail [comercial@daten.com.br](mailto:comercial@daten.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.745.693-27, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 204.115.505-82, devidamente qualificado (a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.008695/2012-34 resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer ProCADE nº 424/2012, datado de 14/11/2012, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo nº 08700.008695/2012-34.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, com base, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17 de



julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, Lei nº 8.248/1991, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2001; o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº 7.174/2010, o Decreto nº 3.931/2001, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição de 04 (quatro) Notebooks padrão com condicionais RoHs e Sistema Operacional, bem como Office Professional e a garantia de 36 (trinta e seis) meses com SLA de 8\*5\*NBD, a partir do término da garantia legal, contada da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, para atender a demanda deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Ata de Registro de Preços nº 020/2012.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Notebook padrão com condicionais RoHs e Sistema Operacional bem como Office Professional	04	3.898,00	15.592,00
			TOTAL	<b>15.592,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1** O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade Ata de Registro de Preços nº 001/2013, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.008695/2012-34.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1** A empresa vencedora deverá atender às necessidades do CADE, com fornecimento dos equipamentos, conforme segue:



**3.1.1.** Notebook padrão com condicionais RoHs e com Sistema Operacional e Office Professional:

<b>Id</b>	<b>Requisito</b>
DESEMPENHO	Sysmark 2007 Preview Rating igual ou superior a 195 no índice BAPCO Sysmark 2007 Preview
	A configuração proposta deve atingir desempenho através do índice medido pelo software BAPCO: Sysmark 2007 Preview Rating de acordo com os procedimentos descritos no Item relativo ao PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DO SYSMARK 2007 PREVIEW
	O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, podendo ainda ser ofertado equipamento com características superiores
	Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento
PLACA PRINCIPAL	Possuir 2 (dois) slots para memória RAM, permitindo a instalação de 8 (oito) Gigabytes, do tipo DDR3 com permissão de operação em modo Dual Channel
	Mecanismos de redução do consumo de energia compatíveis com o padrão ACPI versão 3.0 e controle automático de temperatura
	Tecnologia de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, integrado à placa principal, acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento
	Controladora SATA integrada compatível com os periféricos adiante especificados
	Suporte à tecnologia de comunicação sem fio aderentes aos padrões IEEE 802.11b/g/n, integrada internamente ao equipamento
	Suporte às funções “shutdown display” (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e “shutdown disk” (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade)
	Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado
BIOS	Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-and-Play
	Lançada a partir de 2011 e entregue com versão mais atual disponibilizada pelo fabricante
	Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido
	Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série)
	Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto
PROCESSADOR	Fabricado especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops
	Controle automático do nível de desempenho do processador, ajustando



	<p>dinamicamente a frequência de acordo com a necessidade da atividade corrente, para economia de energia</p> <p>Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE3</p> <p>Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard)</p>
MEMÓRIA RAM	<p>Memória RAM tipo DDR3-1600 MHz ou superior, com no mínimo 4 (quatro) Gigabytes, em módulos idênticos de pelo menos 2 (dois) Gigabytes cada, operando em Dual Channel</p>
CONTROLADORA DE VÍDEO	<p>Controladora gráfica integrada à placa principal, com 512 Megabytes de memória dedicada, podendo ser compartilhada com a do sistema operacional, 32 bits por pixel, com suporte a monitor estendido, DirectX-10.1 e OpenGL, com 1 (uma) saída VGA e 1 (uma) saída digital, DVI ou superior</p> <p>Caso a saída digital seja do tipo Displayport, o cabo adaptador deverá ser entregue com o equipamento.</p>
INTERFACES	<p>Controladora de Rede integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45</p> <p>Controladora de comunicação sem fio integrada à placa principal, padrões 802.11b, 802.11g e 802.11n, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 e IEEE 802.1x, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente. Potência ajustada automaticamente, de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria. Deverá possuir chave liga/desliga que ative ou desative completamente a interface wireless, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento</p> <p>Dispositivo Apontador tipo “touchpad” integrado ao chassi, com dois botões e área para rolagem (função scroll)</p> <p>Controladora de som com alto-falantes estéreos com potência mínima total de 2 Watts, entrada para microfone e saída para fone de ouvido, ambos integrados e localizados na parte frontal ou lateral do chassi</p> <p>Câmera de vídeo integrada ao chassi com resolução compatível com o padrão HD 720 ou superior</p> <p>Mínimo de 4 (quatro) interfaces livres padrão USB 2.0 ou superior, destas, pelo menos 1 (uma) interface padrão eSATA ou USB 3.0, podendo ser compartilhada (tipo combo). Se o modelo do equipamento ofertado tiver modem 3G Quadriband interno, poderá ser fornecida no mínimo 3 (três) interfaces livres, devendo uma delas ser e-Sata ou USB 3.0, podendo ser compartilhada (tipo combo). Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs</p> <p>Leitor de cartões de memória integrado que permita a leitura de pelo menos 3 (três) tecnologias distintas de memórias seguras, dentre elas devem obrigatoriamente suportar os padrões SD e MMC. Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs</p> <p>Teclado padrão ABNT-2 com pelo menos 82 teclas e com todos os caracteres da língua portuguesa</p> <p>Possuir botões controladores de som (aumentar, diminuir e mudo para alto falante), podendo utilizar a combinação de teclas, como Fn ou outras</p>



	Possuir 1 (uma) interface Bluetooth 3.0 integrada
	Possuir 1 (uma) porta externa HDMI ou Displayport
	Possuir 1 (uma) leitora de cartão tipo Smartcard integrada no chassi do equipamento
UNIDADE DE DISCO RÍGIDO	Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 500 (quinhentos) Gigabytes, interface tipo Serial ATA de 3 Gb/s, cache de 16MB e velocidade de rotação de 7200 RPM ou configuração superior
	Deverá possuir sistema de proteção contra impacto, acompanhado de software de gerenciamento da funcionalidade
	Deve possuir as tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing)
UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA	Unidade de DVD±RW dual-layer interna, compatível com DVD+R (gravação de 8x), DVD-R (gravação de 8x), DVD+RW (gravação de 8x), DVD-RW (gravação de 6x), CD-R (leitura de 20x), CD-RW (gravação de 8x) e DVD (leitura de 16x) ou configuração superior
	Interface tipo Serial ATA ou superior
	Botão de ejeção na parte frontal da unidade
	Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia ótica na unidade
TELA DE VÍDEO	Tela Plana com tamanho de 13,3 a 14,6 polegadas, em LED, de formato 16:9 (widescreen)
	Mínimo 32 bits por dot pitch
	Resolução mínima de 1360 x 768 pixels
	Tratamento anti-reflexivo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antireflexivos
	Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA	Fonte externa de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático
	Conector Plug do cabo de alimentação com 2 ou 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136
	Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 6 (seis) células, do mesmo fabricante do equipamento principal, com autonomia mínima (tempo de descarga) de 75 (setenta e cinco) minutos, comprovada pelo software Battery Eater no modo Classic, conforme procedimento descrito no item 1.19, e tempo de recarga completa de até 210 (duzentos e dez) minutos, com o equipamento desligado
	Travas e/ou conexões que permitam a remoção e troca da bateria sem uso de ferramentas
CHASSI	Produzido na variações de cores preta ou cinza escuro (grafite)
	Desligamento por software ao manter-se pressionado o botão liga/desliga, com prevenção de desligamento acidental do computador
	Luzes acopladas para indicar e permitir monitoramento das condições de funcionamento do equipamento com, no mínimo, os indicadores de acesso a disco, recarga e fonte alternada
	Tecnologia redutora de danos ao disco rígido, no interior do próprio disco ou por sistemas de amortecimento e compensação de impactos presentes no equipamento



	principal
	Encaixe padrão USS - Universal Slot Security, próprio para fixação e travamento de cabo de aço de segurança
	Deverá possuir 1 (um) conector DC para a fonte externa de alimentação, bivolt com auto chaveamento da voltagem
	A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado
	Possuir sistema de proteção contra o derramamento de líquidos
	Deve possuir base antiderrapante
	Deve pesar no máximo 2.500 gramas, incluindo o equipamento, sua bateria e todos os demais itens internos instalados
ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS	Maleta de couro sintético ou nylon, do mesmo fabricante do equipamento principal ou fabricada sob sua especificação, para transporte do mesmo e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal
	Cabo de aço de segurança de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, contendo trava de aço mecânica para encaixe tipo USS, acompanhada de um par de chaves idênticas e laço de fixação na extremidade oposta
	Mouse óptico de conformação ambidestra, padrão USB, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem, resolução de 800 dpi, de mesma marca e da cor predominante do equipamento principal
	Entrega de licença do Sistema Operacional Windows 7 Professional 64 bits ou versão superior em caráter perpétuo com todos os recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo da garantia estabelecida pelo fornecedor do equipamento
SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO	O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento
	Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados
	Deve possuir software de gerenciamento dos recursos de segurança do TPM, composto de funções de cliente e cliente/servidor
	Possuir capacidade de interação com o módulo TPM, possibilitando a utilização de todos os recursos de segurança, criptografia e gerenciamento da solução
	Suportar todos os módulos de autenticação do Windows ou via outros mecanismos de identificação, como leitor de impressões digitais e Smart Cards
	Possuir solução de gerenciamento de senhas, possibilitando armazenar com segurança todas as senhas dos usuários, permitindo acesso seguro e rápido aos aplicativos e informações protegidas integradas ao TPM
	Suportar a substituição de senhas de logon do Windows e de acesso, por processo único de identificação, baseado em senha única, gerenciada pela aplicação ou em outro mecanismo de acesso, tais como soluções biométricas ou baseadas em cartões Smart Card ou Tokens
Suportar a substituição de senhas múltiplas por uma única senha ou uma impressão digital (requer um dispositivo de leitura de impressão digital opcional)	





	Permitir que o usuário possa pré-configurar perguntas de caráter pessoal para recuperar as senhas
	Permitir a codificação instantânea de arquivos ou pastas, ajudando assim a proteger os dados contra o acesso não autorizado
	Permitir o uso de uma senha, uma senha de frase, ou de uma impressão digital como credenciais de autenticação de acesso aos dados protegidos
	Possuir função que permita aos usuários criptografar arquivos e pastas
	Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos
	Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema. O software de verificação de atualizações deverá permitir a operação em modo cliente e cliente/servidor
	Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, capaz de gerenciar o consumo de energia do equipamento
	Permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM – Keyboard Video Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional
	Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado
	Permitir a inicialização remota a partir de imagem (ISO ou IMG) ou CD-ROM instalado no console de gerência e utilização remota do teclado e mouse.
	Deverá ser fornecido o Microsoft Office Professional na versão mais recente.
COMPATIBILIDADE	Compatibilidade com EPEAT na categoria Gold, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site <a href="http://www.epeat.net">www.epeat.net</a> na categoria Gold.
	O equipamento ofertado deverá ter a certificação Energy Star 5.0 ou superior
	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo e sistema operacional ofertado
	O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 2.6.32 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou no



	<p>caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, ou SUSE. Serão aceitos também relatórios de compatibilidade de equipamento mediante a apresentação de laudos ou atestados de laboratórios credenciados junto ao INMETRO</p> <p>Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits</p>
<p>PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DO SYSMARK 2007 PREVIEW</p>	<p>Os computadores fornecidos como amostras para a execução dos testes de desempenho independente da aprovação ou reprovação em algum subitem anterior serão submetidos ao teste de desempenho de que trata este subitem</p> <p>O benchmark deverá ser realizado nas condições descritas abaixo:</p> <p>a) A memória RAM deverá ser aquela ofertada no equipamento, observadas as condições de alocação de memória placa de vídeo.</p> <p>b) O sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional® 64 bits, versão em português BR, deve ser instalado, obedecendo às opções padrões oferecidas pela instalação. Com a instalação concluída, os drivers de todos os dispositivos periféricos presentes no equipamento deverão ser instalados. Serão aceitos os drivers fornecidos pela própria instalação do Microsoft Windows 7 Professional® 64 bits, bem como os drivers fornecidos pelos fabricantes dos periféricos.</p> <p>c) Não será permitido o uso de qualquer matriz de instalação bem como modificações na instalação do Windows®</p> <p>Padrão de instalação e configuração para os testes de benchmark. A obtenção do resultado deverá, obrigatoriamente, seguir os passos abaixo relacionados:</p> <p>a) Na BIOS da placa mãe, carregar o “Load Bios Default” ou equivalente. Serão apenas aceitas mudanças na memória alocada para placa de vídeo, modo de operação da controladora SATA e ordem de Boot. A fim de atender as especificações do TR;</p> <p>b) Ajustar o gerenciamento da memória de vídeo, de acordo com as características do Edital, observados os critérios disponibilidade de memória para os sistema;</p> <p>c) Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando todo o espaço do disco em uma única partição;</p> <p>d) Instalar o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional® 64 bits, na versão e língua ofertada no equipamento;</p> <p>e) Instalar todos os drivers nas versões atualizadas fornecidas e garantidas pelos fabricantes do equipamento (não permitindo drivers para jogos ou drivers com restrição legal para execução);</p> <p>f) Verificar se todos os dispositivos estão corretamente reconhecidos e instalados no gerenciador de dispositivos;</p> <p>g) Reiniciar o computador;</p> <p>h) Configurar resolução da tela para resolução de 1366x768 pixels, profundidade de cor em 32 bits e frequência de atualização de 60 Hz;</p> <p>i) Instalar o Sysmark 2007 Preview;</p> <p>j) Instalar o ultimo patch disponibilizado pelo BAPCO, versão Patch-5 de atualização do Sysmark 2007 Preview, para versão v1.06, disponibilizado no site da Bapco (<a href="http://www.bapco.com/support/">http://www.bapco.com/support/</a>);</p>





	<p>k) Instalar o "Auto-Configuration Tool" na última versão disponibilizada pela BAPCO no site <a href="http://www.bapco.com/support/">http://www.bapco.com/support/</a>, versão 2.4.11 ou superior, configurado para Sysmark 2007:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Executar o .BAT com privilégios de administrador (“run as”);</li><li>• Selecionar (Opção “S”) para Sysmark2007 e (Opção 3) Best Possible Scores;</li><li>• Selecione (Opção “R”) para reiniciar o computador.</li></ul> <p>l) Executar o desfragmentador de disco rígido do próprio Windows 7;</p> <p>m) Executar o Sysmark 2007 no modo Official Rating com 3 (três) interações, com a opção "Perform Condition Run" desabilitada;</p> <p>n) O índice a ser considerado é o “Sysmark 2007 Preview Rating”. Este resultado deverá ser maior ou igual ao apontado na especificação técnica;</p>
	O resultado gerado deverá ser impresso e entregue em anexo à proposta
	O proponente vencedor deverá entregar o equipamento que gerou o resultado (com todos os softwares instalados, sem nenhuma alteração desde a geração do resultado) ao CADE, com 01(uma) licença do software Sysmark2007 Preview (mídia original) para validação dos testes
	O equipamento e o software serão devolvidos posteriormente, assim que o órgão validar os resultados
PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO BATTERY EATER PRO	Instalar o Battery Eater Pro na versão 2.70
	Executar uma carga completa da(s) bateria(s) e manter o equipamento conectado à corrente alternada
	Ajustar as propriedades de Opções de Energia para que o equipamento nunca desligue, hiberne ou entre em espera, tanto para alimentação em corrente alternada como em baterias
	Executar o Battery Eater e ajustar para que o teste se inicie ao desconectar a corrente alternada
	Ajustar as opções do Battery Eater para o modo de benchmark Classic e para criar o gráfico de recarga da(s) bateria(s)
	Desconectar a alimentação elétrica em corrente alternada e aguarde o equipamento se desligar
	Reconectar a alimentação em corrente alternada e ligue o equipamento
	Aguardar a geração do gráfico de recarga
	O relatório gerado pelo software, assim como os gráficos de descarga e recarga da(s) bateria(s) deverão ser impressos e entregues anexados à proposta
	Os índices a serem considerados são os tempos de descarga e recarga apontados pelo relatório e pelos gráficos
	Battery Eater Pro na versão 2.70 não deve ser desinstalado do equipamento que gerou o relatório e os gráficos, pois ele também deverá ser mantido, sem nenhuma alteração desde a geração do resultado, para que o CADE possa validar os testes



3.1.2. Demais requisitos:

Id	Tipo	Requisito
1	De Sustentabilidade	<p>Em atendimento às determinações da IN nº 01 SLTI/MP de 2010 foram aplicados às especificações técnicas dos equipamentos, objeto deste certame, critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos seguintes itens:</p> <p>Exigência que os monitores de vídeo e fontes de energia fossem certificadas com padrões internacionais de conservação e eficiência energética EPEAT e 80Plus, podendo ser substituído por atestado equivalente emitido por instituição credenciada pelo INMETRO;</p> <p>O não emprego, na distribuição dos equipamentos ofertados à administração em razão deste certame, de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);</p> <p>Observar Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 2007, ou equivalente internacional;</p> <p>Observar Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, ou equivalente internacional.</p>
2	de Manutenção	<p>Comprovação de aptidão para desempenho de manutenção e suporte técnico aos equipamentos entregues;</p> <p>Peças, componentes e dispositivos necessários à manutenção corretiva e preventiva, sejam originais, devendo atender as especificações técnicas do respectivo fabricante;</p> <p>Manutenção de equipamentos, componentes e dispositivos reserva no caso de remoção destes para conserto.</p>
3	Temporais	<p>Cobertura de serviços de garantia em regime 8x5xNBD (8 horas por dia, 05 dias por semana).</p>
4	De Legalidade	<p>Lei no 8.666/93 e alterações Lei no 10.520/2002 Decreto no 5.450/2005 e 3931/2001 Instrução Normativa no 04/2010</p>
5	De segurança	<p>Observâncias às normas de segurança internas do CADE (Portaria 79/2012) e a Política de Segurança do MJ.</p>



## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1.** A entrega dos equipamentos ocorrerá em Brasília, na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, situado no SEP/Norte Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, em Brasília/DF;

**4.2** O prazo da entrega, contado a partir da entrega da Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA, será de **30 (trinta) dias**.

**4.3** A entrega dos equipamentos deverá ser agendada em data e hora a ser combinada previamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, por meio do telefone (61) 3221-8562;

**4.4** Caberá ao CADE rejeitar no total ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

**4.5** O recebimento dos equipamentos será efetivado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, e dar-se-á da seguinte forma:

**4.5.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Edital e seus Anexos. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI;

**4.5.2.** Definitivamente, após ter sido examinado, e considerado em perfeitas condições de uso pela comissão recebimento. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI;

**4.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

**4.7** Em caso de mudança da sede deste Conselho para outro local no Distrito Federal, a execução de garantia deverá continuar sendo prestada, nas condições estabelecidas no Edital no endereço da nova sede.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS

**5.1** O prazo de garantia e suporte técnico dos equipamentos ofertados será de no mínimo de **36 (trinta e seis) meses**. Para tal, a CONTRATADA se responsabiliza pelo funcionamento incondicional dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente durante o período de garantia;

**5.2** O prazo de garantia será contado a partir do término da garantia legal, conforme previsto nos arts. 26 e 50 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

**5.3** O suporte técnico para os equipamentos deverá ser prestado preventiva e corretivamente on-site por profissionais especializados, isto é, onde se encontram, e deve incluir a manutenção e a substituição dos equipamentos;



**5.2** As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

Severidade 2: Equipamento com falha grave, mas ainda operacional;

Severidade 3: Dúvida relativa à operação ou configuração.

**5.3** Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia e suporte técnico dos equipamentos, contados a partir do chamado técnico, independente do meio pelo qual a solicitação for realizada, serão os seguintes, excluídos sábados, domingos e feriados:

- a) Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
- b) Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
- c) Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.

**5.4** Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida para os chamados de severidade 3.

**5.5** Para os casos em que houver a necessidade da substituição dos equipamentos ou peças será acrescido ao prazo estabelecido no item anterior **48 (quarenta e oito) horas**;

**3.1** A CONTRATADA deverá prover o suporte técnico do equipamento em Brasília, por meio da apresentação de relação dos Postos de Serviço ou Assistências Técnicas autorizadas à prestação dos serviços de Garantia e Suporte Técnico, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.

**5.6** A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos Postos de Serviço ou Assistências Técnicas autorizadas o fornecimento de Garantia e Suporte Técnico, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.

**5.7** A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento Corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 permanente e deverá ser disponibilizado os serviços de garantia por meio de e-mail ou via Chat na Internet, durante todo o prazo de garantia.

**5.8** A CONTRATADA deverá possuir no seu sistema de suporte um serviço de diagnóstico remoto, que poderá ser feito via Internet;

**5.9** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados no regime on site, no local onde os equipamentos estiverem instalados, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;



**5.10** Durante o prazo de garantia a parte e/ou peça defeituosa deverá(ão) ser substituído(s) sem ônus para o CADE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias e iniciar-se-á em 06.12.2013.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR**

**7.1.** O valor global da despesa para execução do presente Contrato, está estimado em até R\$ 15.592,00 (quinze mil quinhentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Notebook padrão com condicionais RoHs e Sistema Operacional bem como Office Professional	04	3.898,00	15.592,00
			<b>TOTAL</b>	<b>15.592,00</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com a aquisição de desktops e notebooks, para atender a demanda deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programas de Trabalho nº 14.122.2112.2000.000.1 e elemento de despesas nº 3.4.4.9.0.52.35, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial do CONTRATO, em observância ao art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**9.1.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como da entrega dos equipamentos serão exercidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do no Edital e de tudo dará ciência à Administração, conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o item 10.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em



co-responsabilidade do CADE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**10.3** A fiscalização será realizada de acordo com o Anexo IV da IN02 da SLTI, no que couber, e ainda será observado as disposições contidas na cláusula relacionada as obrigações do contratado.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Caberá à FUTURA CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**11.1.1** Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;

**11.1.2** Efetuar a entrega do objeto do presente Processo, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**11.1.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;

**11.1.4** Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do CONTRATO pela Administração do CADE;

**11.1.5** Pagar ao CADE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo fiscal do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da FUTURA CONTRATADA;

**11.1.6** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**11.1.7** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do cumprimento do CONTRATO pelo CADE, cujo representante terá poderes para recusar o recebimento dos bens adquiridos, sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e/ou recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

**11.1.8** Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

**11.1.9** Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**11.1.10** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais;

**11.1.11** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos representantes do CADE inerente ao objeto deste Edital e seus Anexos;

**11.1.12** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos equipamentos objetos do Contrato;

**11.1.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;

**11.1.14** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

**11.1.15** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução do CONTRATO, especialmente se acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**11.1.16** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**11.1.17** A inadimplência da FUTURA CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a FUTURA CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;

**11.1.18** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**11.1.19** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Edital, sem prévia autorização do CADE;

**11.1.20** Executar o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;

**11.1.21** Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE e apto a representar a FUTURA CONTRATADA sempre que se fizer



necessário, que deverá responder pela fiel execução do Contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados;

**11.1.22** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

**11.1.23** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução do CONTRATO – tais como custos de entrega dos bens nos endereços solicitados pelo CADE; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o CADE e tais empregados;

**11.1.24** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**11.1.25** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, a capacidade de entrega para as demandas contratadas, bem como equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento;

**11.1.26** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Edital em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;

**11.1.27** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços a ser firmada;

**11.1.28** O CONTRATO deverá ser executado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;

**11.1.29** Garantir a fiel execução do Contrato a ser firmado, realizando regulamente o objeto da presente licitação;

**11.1.30** Emitir fatura (nota fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CADE para ateste e pagamento;

**11.2** Na execução contratual, a FUTURA CONTRATADA terá, ainda, de cumprir as seguintes obrigações:

**11.2.1** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Solicitação de Fornecimento à FUTURA CONTRATADA;

**11.2.2** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Solicitação de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;



**11.2.3** Apresentar, quando da entrega dos equipamentos e materiais, documentação que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e/ou multa;

**11.2.4** Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e na configuração dos equipamentos, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;

**11.2.5** Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes e próprias de cada equipamento por modelo/tipo à equipe técnica do CADE;

**11.2.6** Sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, as suas expensas, todos os equipamentos fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;

**11.2.7** Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos e materiais reprovados na aceitação (por não atender ao exigido pelo CADE ou apresentar defeitos), dentro do prazo estabelecido na Solicitação de Fornecimento de Equipamentos, sem ônus para o CADE;

**11.2.8** Substituir os equipamentos e materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o CADE, em conformidade aos níveis de serviços mínimos descritos no Termo de Referência;

**11.2.9** Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas no Termo de Referência, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento;

**11.2.10** Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os produtos, bem como os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas dos equipamentos fornecidos descritos no Termo de Referência, indicando onde encontrar suas características;

**11.2.11** Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos a serem contratados;

**11.2.12** É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido.



- 11.2.13** A oferta de equipamentos comprovadamente superiores somente será válida caso haja compatibilidade com os equipamentos já pertencentes ao CADE;
- 11.2.14** Comunicar ao CADE sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos e suas modificações, mantendo o CADE atualizado;
- 11.2.15** Cumprir a garantia de funcionamento e fornecer a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 11.2.16** Garantir a reposição de peças, pelo período da garantia, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 11.2.17** Disponibilizar, quando da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializada e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovados por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que fornecerão assistência técnica nos termos do Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência técnica a cada 6 (seis) meses, sem prejuízo da obrigação descrita no subitem 27.2.16;
- 11.2.18** Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato ou pelo usuário do equipamento, atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;
- 11.2.19** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erros na entrega ou provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 11.2.20** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO;
- 11.2.21** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto;
- 11.2.22** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base no fornecimento ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 11.2.23** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento das especificações contidas no Edital e no termo de referência, bem como no contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente destes, independentemente da fiscalização exercida pelo CADE;
- 11.2.24** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CADE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 11.2.25** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;



**11.2.26** Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

**11.2.27** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no CADE;

**11.2.28** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento do objeto, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

**11.2.29** Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**11.2.30** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados;

**11.2.31** Enviar ao CADE, após recebimento do Termo de Recebimento Definitivo em duas vias, uma via assinada, que será condição para prosseguimento do processo de pagamento. A data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecerá o marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Proporcionar todas as facilidades e instruções necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto no edital dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do no edital que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**12.2** Disponibilizar as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do Contrato, e, por meio de equipe técnica, assistir a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

**12.3** Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos de execução do objeto, referente à entrega dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 24 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**12.4** Exercer a fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**12.5** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução do CONTRATO, respeitadas todas as normas internas de segurança deste Conselho, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.



**12.6** Assegurar-se da boa execução do CONTRATO, verificando sempre o seu bom desempenho.

**12.7** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

**12.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.

**12.9** Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto aos bens adquiridos e o acompanhamento, fiscalização do fornecimento, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**12.10** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.11** Acionar a contratada em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

**12.12** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**12.13** Emitir para a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos equipamentos, o Termo de Recebimento Definitivo, em duas vias, sendo que uma delas deverá retornar ao CADE assinada, o que será condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, não assinar a Ata de Registro de Preços, nem instrumento contratual dela decorrente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**13.2.** A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual dela decorrente, a falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da





contratação que seria firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

**13.3** Em caso de inexecução total do contrato, será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**13.3.1** Em caso de inexecução parcial do contrato, para as faltas não previstas expressamente no item 29.6 deste edital, será aplicável multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**13.3.2** A parte a ser contratada reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 77 da Lei de Licitações.

**13.4** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada lote como um contrato em apartado.

**13.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do CADE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificarem, por si sós, a rescisão contratual, que ficará, mesmo na hipóteses da aplicação desta multa, a critério do CADE;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela CONTRATADA somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

**13.6** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:



- a. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- b. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono).
- d. Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e. Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
- f. Multa de 5 % sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata a alínea “d” pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo.
- g. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- h. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**13.7** A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicada juntamente com outras sanções e penalidades descritas no Edital, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.



**13.8** Será exigido o fornecimento de suporte on-site por meio de central de atendimento telefônico 0800, que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Brasil. Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico será no horário comercial 8h às 12h e das 14h às 18h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

**13.9** O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

- a) **Garantia de 1º Nível – Sem substituição de peças, componentes e equipamentos:** Após o registro de incidente / problema na central de atendimento telefônico da FUTURA CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o(s) problema(s) técnico(s) / concluir os chamados no prazo de quarenta e oito (48) horas corridas. Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico da FUTURA CONTRATADA deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciando o prazo de substituição de peças, equipamentos e componentes descritos no item abaixo:
- b) **Garantia de 2º Nível - Substituição de Peças, Componentes e equipamentos:** A substituição de peças, componentes ou do equipamento: A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos quarenta e oito (48) horas corridas; As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída; As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou recondiçionadas), e homologadas pelo Fabricante.
- c) **Condições para Substituição de Discos Rígidos:** O disco rígido defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações. Caso a CONTRATANTE tenha optado por receber os equipamentos com imagem de disco padrão de sistema, o disco substituído deverá trazer a imagem proposta ou o técnico poderá realizar a troca com a carga de imagem durante o atendimento técnico
- d) **Substituição Completa do Equipamento:** No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela FUTURA CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo; O disco rígido antigo, em todos os casos, deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.
- e) **Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo:** A FUTURA CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo, contendo informações de TODOS chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações: (i) Para



Garantia de 1º nível – sem substituição de peças, componentes e equipamentos: Data, hora da abertura do chamado; Número de série do equipamento alvo do atendimento; Data e hora da chegada do técnico ao local; Data e hora da resolução do problema; e Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato; (ii) Para Garantia de 2º nível - com substituição de peças, componentes e equipamentos: Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento; Data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento; e Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.

**13.10** O ressarcimento ao erário, por ocasião da aplicação das glosas referentes ao Nível de Serviço Mínimo, deverá ser executado mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União – GRU e pago até o último dia útil do mês subsequente à data de aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

**13.11** É garantido à CONTRATADA o direito a ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias;

**13.12** As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

**13.13 Nível de Serviço Mínimo:** O nível de serviço mínimo para este certame para Garantia de 1º Nível e para Garantia de 2º Nível, será dado pela TABELA I a seguir.

TABELA I – ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

PERCENTUAL DOS CHAMADOS COM ATRASO	TEMPO DE ATRASO PARA RESOLUÇÃO DOS CHAMADOS EM HORAS ÚTEIS	MEDIDAS CORRETIVAS
Até 5%	Tempo de atraso ≤ 12h	Aceito
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Advertência
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções e Penalidades de acordo com o item 13.3
5% a 10%	Tempo de atraso ≤ 12h	Advertência
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 3% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções e Penalidades de acordo com o item 13.3
10% a 20%	Tempo de atraso ≤ 12h	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Glosa de 3% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo



	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 5% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções e Penalidades de acordo com o item 13.3
20% a 30%	Tempo de atraso ≤ 12h	Glosa de 3% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Glosa de 5% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 8% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções e Penalidades de acordo com o item 13.3
> 30%		Sanções e Penalidades de acordo com o item 13.3

**13.14** A TABELA I representa a relação entre o percentual dos chamados atendidos fora dos prazos definidos e o tempo gasto além do prazo definido, em horas úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso.

**13.15** As penalidades referentes aos tempos de atendimento são aplicadas da seguinte forma: (i) valor do equipamento atendido multiplicado pela quantidade de equipamentos atendidos dentro do intervalo estabelecido na TABELA I, e (ii) para atraso superior a 40h úteis ou mais de 30% dos chamados resolvidos com atraso, aplicar-se-á as sanções definidas no Edital.

**13.16** O nível de serviço mínimo para este certame para apresentação do Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo será dado pela TABELA II a seguir.

TABELA II – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

AÇÃO	DIAS ÚTEIS DE ATRASO NA ENTREGA	MEDIDAS CORRETIVAS
Apresentação do Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo	Atraso ≤ 05 dias	Advertência
	05 dias < atraso ≤ 10 dias	Advertência Glosa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso
	10 dias < atraso ≤ 30 dias	Advertência Glosa de 0,1% sobre o valor do contrato por dia de atraso. Glosa de 2 % sobre o valor do contrato
	Atraso > 40 dias	Sanções e Penalidades

**13.17** Para efeitos de apuração dos níveis de serviço mínimos exigidos, utilizar-se-á o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo definido.



**13.18** Poderão ser utilizadas as Ordens de Serviço para apuração ou conferência dos Níveis de Serviços Mínimos prestados.

**13.19** Glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo que também poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CADE.

**13.20** Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. O atraso na entrega por período superior ao da tabela acima, poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida;

**13.21** Na aplicação das penalidades previstas neste item a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**13.22** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídas graus, conforme as tabelas seguintes:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência
2	0,1% sobre o valor do contrato
3	0,5 % sobre o valor da parcela não cumprida
4	1% sobre o valor dos serviços
5	1% sobre o valor da garantia
6	0,2% sobre o valor da nota fiscal

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seu Anexo, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	<b>1</b>
2	Deixar de cumprir o prazo estabelecido no atendimento relativo à garantia dos equipamentos, sem justificativa, por dia de atraso, limitada a 30 dias.	<b>2</b>
3	Deixar de cumprir o prazo estabelecido na solução relativa à garantia dos equipamentos, sem justificativa, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	<b>2</b>
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos equipamentos, sem justificativa, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	<b>3</b>
5	Deixar de cumprir o prazo estabelecido no Termo de Referência, sem justificativa, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	<b>3</b>





6	Deixar de cumprir o prazo estabelecido no Termo de Referência, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	4
7	Deixar de cumprir o prazo no fornecimento de manutenção contando por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	4
8	Deixar de cumprir o prazo para a apresentação da garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme descrito na Cláusula Nona deste Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 7 dias. Após o 7º (sétimo) dia, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.	5
9	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	6

**13.22.1** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos e/ou fornecimento, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**13.22.2** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.22.3** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**13.23** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.6.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

**13.24** As multas, a critério do CADE, poderão ser descontadas da garantia, a CONTRATADA, além de descontadas da garantia por ele prestada e, caso sejam superiores ao valor desta garantia, a CONTRATADA, além de perdê-la, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CADE ou cobrada judicialmente;



**13.25** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que a CONTRATADA tido por faltoso tomar ciência;

**13.26** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.5 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.27** Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**13.28** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 13.6.1, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado pelo CADE em parcela única e/ou prestações, conforme solicitação de quantitativo específico à CONTRATADA, mediante verificação do perfeito atendimento às condições editalícias dos equipamentos entregues e recebimento de uma via assinada do Termo de Recebimento Definitivo.

**14.2** O CADE receberá e atestará as Notas Fiscais apresentadas, se certificando plenamente do valor e da descrição do objeto contratado e/ou serviço prestado, dentre outras informações necessárias fará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**14.3** O CADE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, considerando-se que:

- 14.3.1** O cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações contratuais, tanto técnicas quanto administrativas e fiscais para o objeto contratado;
- 14.3.2** A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CADE;
- 14.3.3** A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura expresso em moeda corrente nacional, em nome do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com o CNPJ e o endereço, bem como a descrição do serviço, os valores e os dados da CONTRATADA, de acordo com o contido termo de Referência da ata adeira, não podendo conter erros ou rasuras;



- 14.3.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CADE;
- 14.3.5** É facultado ao CADE deduzir valores devidos à CONTRATADA, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.
- 14.3.6** É assegurada ao CADE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.
- 14.4** O pagamento será creditado, em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, ficando a mesma responsável em fornecer e manter atualizados todos os seus dados, para fins de recebimento junto ao CADE.
- 14.4.1** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 14.5** A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto do no edital for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 14.6** Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 14.7** Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 14.8** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 14.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**14.10** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**14.11** Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**14.12** Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CADE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

**14.13** Se for dispensada das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **15 CLÁUSULA QUINZE – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**15.1** O fornecimento dos equipamentos dar-se-á de forma integral.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, com fundamento ainda no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4** A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

**19.1** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF,        de dezembro de 2013.

---

**Klaus Vilar Wurmbauer**  
Coordenador Geral de Orçamento,  
Finanças e Logística  
CONTRATANTE

---

**José Pacheco de Oliveira Junior**  
DATEN Tecnologia LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.